



Ofício Parecer Transporte nº 135/2026/FME

Lages, 16 de julho de 2026.

Ilmo. Sr. João Altamiro de Moraes Lopes

Assunto: Solicitação Transporte – Porto União/SC – 18/07/2026

Prezado(a),

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 22.698 e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), o presente parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica da solicitação de transporte protocolada pela **Associação de Pais e Amigos do Basquete de Lages – APABLA** junto à Fundação Municipal de Esportes de Lages (FME), referente à viagem para o município de **Porto União/SC**, programada para o dia **18 de julho de 2026**.

A legislação mencionada estabelece diretrizes para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, priorizando a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

Após análise da Comissão Avaliadora, manifesta-se parecer técnico **desfavorável** à concessão do transporte solicitado.

A decisão fundamenta-se no disposto no **Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, que estabelece que o requerimento de transporte deverá ser protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data de realização do evento.

Verificou-se que a solicitação apresentada pela APABLA **não observou o prazo mínimo previsto na legislação**, caracterizando-se, portanto, como **pedido intempestivo**.

Nos termos do **§ 1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698**, quando não observado o prazo regulamentar, o solicitante deverá comprovar a impossibilidade de realização da solicitação dentro do período previsto, apresentando a devida justificativa, sendo que a justificativa apresentada não foi capaz de fundamentar a análise excepcional da demanda.

Ressalta-se, ainda, que a intempestividade do pedido inviabilizou o adequado planejamento operacional da Fundação. Para a data solicitada, **os veículos próprios da Fundação Municipal de Esportes já se encontram comprometidos com atendimentos previamente autorizados** e, em razão do reduzido prazo entre a solicitação e a realização da viagem, **não há tempo hábil para encaminhamento da demanda às empresas contratadas para prestação dos serviços de transporte**, impossibilitando o atendimento por meio de frota terceirizada.

Adicionalmente, considerando que a **APABLA possui convênio vigente com o Município de Lages**, ressalta-se que os recursos oriundos da parceria poderão ser utilizados



para o custeio do transporte da delegação, **desde que essa despesa esteja prevista no respectivo Plano de Trabalho**, observadas as normas de execução da parceria e a legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a inobservância do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 22.698, a ausência de justificativa para a solicitação intempestiva, a indisponibilidade da frota própria e a impossibilidade operacional de contratação de transporte terceirizado em tempo hábil, a Comissão Avaliadora conclui pelo **indeferimento da solicitação**.

Importa esclarecer que o presente indeferimento se refere exclusivamente à solicitação para o município de Porto União/SC. Eventuais novos pedidos poderão ser analisados desde que observados os critérios técnicos, legais e administrativos vigentes, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos regulamentares.

A Fundação Municipal de Esportes de Lages agradece pela compreensão e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte:

Presidente: Rodrigo Rodrigues de Jesus

Secretário: Samara Saleh

1º Membro: Felipe Diego Freitas

2º Membro: Flaviano Antunes Ribeiro

Tyrone Machado

Superintendente da FME